



**RESOLUÇÃO nº 002/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, SUAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI FEDERAL nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta os artigos 18 e 19, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Comissão de Planejamento, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

**Art. 2º** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação da Comissão de Planejamento composta por no mínimo 03 (três) membros, divididos nas funções de Presidente, Secretário e Coordenador, com as seguintes atribuições:

- I. Fomentar a cultura do planejamento no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará;
- II. Acompanhar e dar impulso aos trâmites das fases de planejamento das Compras, Contratações e Alienações da Câmara Municipal;
- III. Coordenar e acompanhar os prazos relativos as fases de planejamento junto aos demais setores da Câmara Municipal;
- IV. Auxiliar os diversos Setores da Câmara Municipal em todas das fases do Planejamento das Compras, Contratações e Alienações da Câmara Municipal;
- V. Auxiliar todos os agentes públicos envolvidos nos processos de contratação em tudo que se relacionar a fase de Planejamento das Compras, Contratações e Alienações da Câmara Municipal;
- VI. Promover e acompanhar a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, recebendo os documentos de formalização de demandas dos setores da Câmara Municipal e consolidando os Estudos Técnicos Preliminares e os Termos de Referências;
- VII. Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal;



- VIII. Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de atos administrativos padronizados e de outros documentos, referentes a fase preparatória, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal;
- IX. Elaborar com auxílio de cada setor envolvido no processo de contratação, o Plano de Contratações Anual previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021.

§ 1º O catálogo referido no inciso IV do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

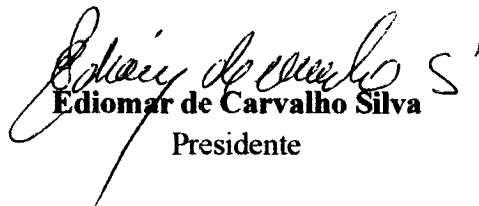
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso IV do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso V do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** A Comissão de Planejamento da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 4º** O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, aos 16 de fevereiro de 2024.**

  
**Ediomar de Carvalho Silva**  
Presidente